



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA PELO LEGISLATIVO Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2025:

Dê-se nova redação à ementa do Projeto de Lei nº 2, de 23 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Municipal de Andradas

Protocolizado

Sob n.º 121

07 FEV 2025

Encarregado

Acrescente-se, onde convier, os seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 2, de 23 de janeiro de 2025:

"Art.(...) A obrigação de que trata o art. 1º também se estende às estruturas móveis locados pela Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional para a realização de eventos de qualquer natureza, tais como tendas, barracas, palcos e similares.

§1º. A placa informativa de que trata o caput deverá ser fixada em local visível e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – nome ou razão social do fornecedor do bem locado;
- II – valor do contrato de locação;
- III – prazo de vigência do contrato, indicando a data de início e término da locação.

§2º. A placa deverá ser confeccionada em material adequado e possuir dimensões mínimas de 30 cm x 20 cm, sendo vedada a inclusão de informações alheias ao contrato de locação que possam confundir o leitor."

"Art.(...) A Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta lei para promover as adequações necessárias ao seu cumprimento."

Justificativa:

A presente emenda visa a ampliar a transparéncia na gestão de recursos públicos, estendendo a obrigatoriedade da fixação de placas informativas também às estruturas móveis locadas pela Administração Pública municipal. Essas estruturas, frequentemente utilizadas na realização de eventos públicos, envolvem recursos da coletividade e, portanto, devem estar



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

igualmente sujeitas ao princípio da publicidade, conforme preconizado pelo artigo 37 da Constituição Federal.

A divulgação de informações essenciais sobre os contratos de locação desses bens móveis permitirá maior controle social, garantindo que cidadãos, vereadores e órgãos de fiscalização tenham acesso imediato a dados como o fornecedor, o valor do contrato e a validade da locação.

A fixação das placas nesses equipamentos não implica em custos excessivos e está em consonância com práticas de boa governança e transparência administrativa já adotadas em outras esferas da Administração Pública. Dessa forma, a presente emenda reforça o compromisso com a eficiência, a moralidade e a publicidade dos atos administrativos, fortalecendo o controle social e a confiança nas instituições públicas.

Identificou-se a necessidade de se estabelecer um prazo razoável para que a Administração Pública municipal adote as providências necessárias à implementação das obrigações previstas na lei.

A fixação de um período de 90 dias possibilita a organização administrativa e orçamentária, permitindo a confecção e instalação das placas informativas nos imóveis e estruturas móveis locadas, sem comprometer a eficiência da gestão pública.

Além disso, esse prazo garante uma transição adequada para a aplicação da norma, evitando impactos operacionais abruptos e assegurando a transparência na locação.

Plenário da Câmara Municipal de Andradas, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2025.



Diego Felisberto dos Reis

Vereador